PROJETO SAT-CF-e

Sistema Autenticador e Transmissor de Cupom Fiscal Eletrônico

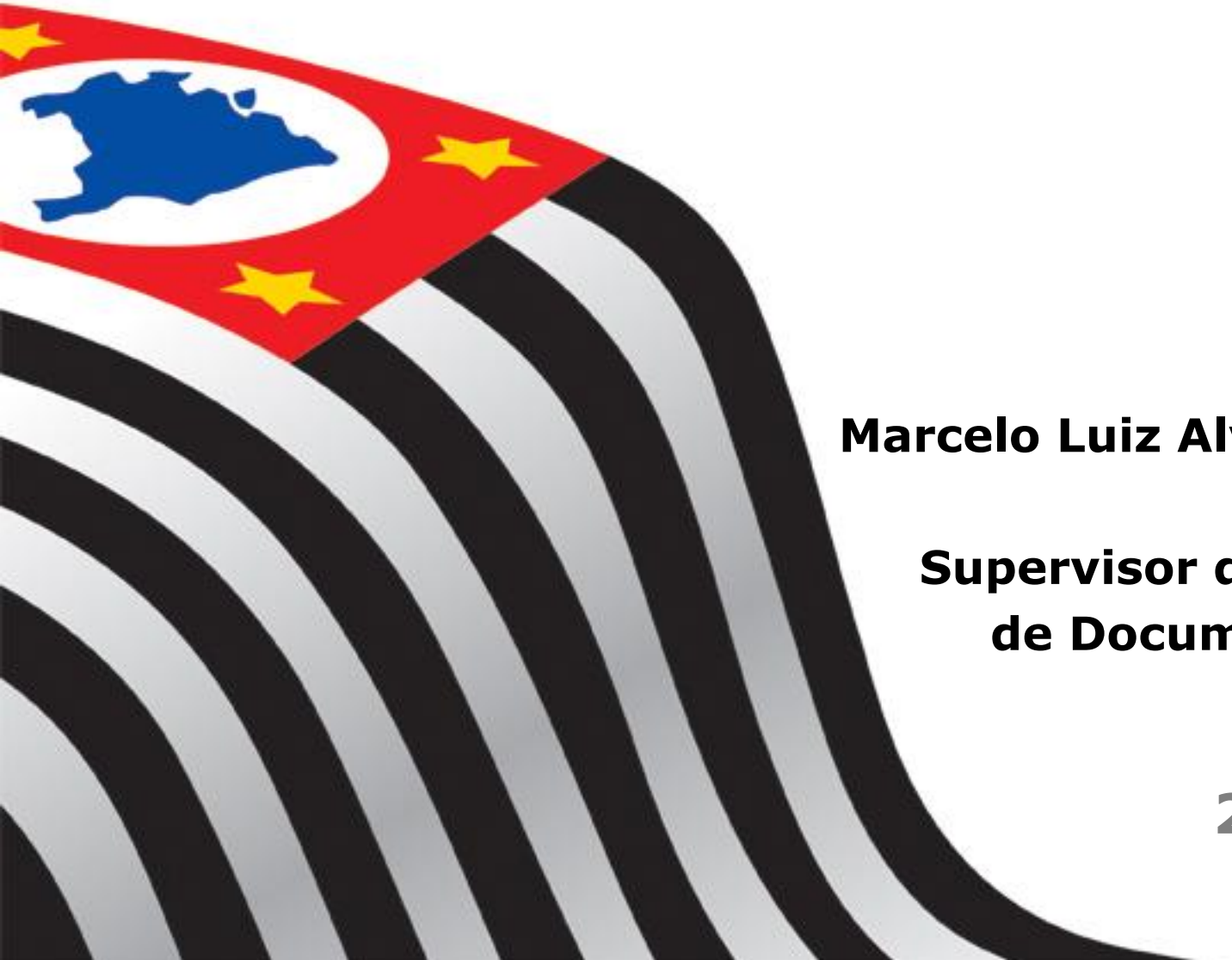

iTech

Marcelo Luiz Alves Fernandez

Supervisor de Fiscalização
de Documentos Digitais

27/11/2012

Agenda

- **O projeto SAT-CF-e**
  - Motivação para o projeto SAT
  - Objetivos do Projeto
  - Conceitos do SAT, Modelo Operacional e Extrato
  - Legislação Aprovada
  - Pontos em destaque
  - Benefícios

Motivação para o projeto SAT

Breve Histórico

Preocupação: Abrangência ECF

- **Em SP temos 248 mil ECF instalados em 108 mil estabelecimentos (obrigatoriedade de uso de ECF para faturamentos superiores a R$ 120 mil)**
  - Apenas 15% dos estabelecimentos do varejo possuem ECF;
  - Custo do ECF impede maior abrangência de seu uso.

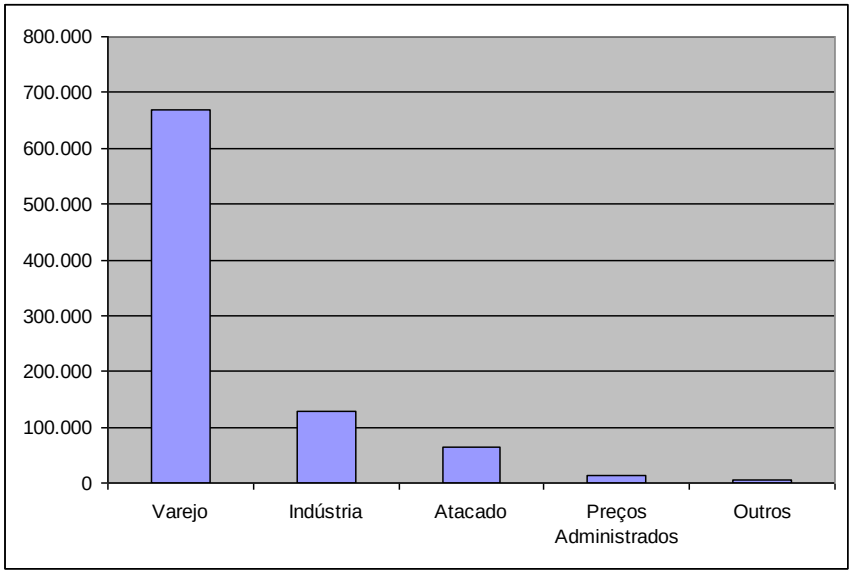

Preocupação: Custo do ECF

- **Impressora Não Fiscal**
  - Variação média entre R$ 770 e R$ 930
  - Menor Valor: R$ 658,00
  - Maior Valor: R$ 1.213,00
- **Impressora Fiscal**
  - Variação média entre R$ 1.800 e R$ 2.660
  - Menor Valor: R$ 1.347,00
  - Maior Valor: R$ 6.043,00
- **Fonte: http://www.automateq.com.br/**
- **Conclusão:**
  - Pelo preço de cada ECF se compram, em média, quase 3 impressoras comuns

Preocupação: Simplificação

- **ECF demanda: Leitura X, Redução Z, Mapa Resumo;**
- **Necessidade de envio das informações dos Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2) para o fisco paulista – NFP;**
  - Informações não assinadas digitalmente;
  - Tempo de envio dilatado (após 40 dias a operação comercial);
  - Média mensal de 20 mil reclamações.
- **Necessidade de intervenção técnica no ECF (85/01);**

Objetivos do Projeto

Objetivos do projeto SAT-CF-e

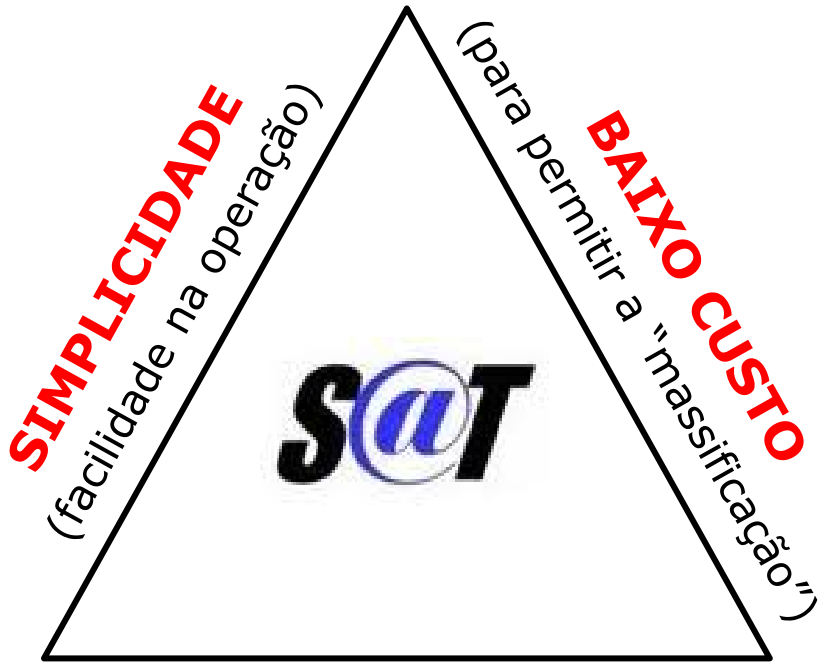

Objetivos

- **Ótica do Contribuinte:**
  - Simplificação e redução de custos com obrigações acessórias
- **Ótica do Fisco:**
  - Facilidade ao contribuinte para cumprimento de sua obrigação acessória, o que traz agilidade e simplificação na obtenção das informações fiscais
- **Ótica do Consumidor:**
  - Facilitar o acompanhamento pelos consumidores por meio da redução do prazo de registro

Objetivos

- **Novo paradigma para o varejo:**
  - Documento fiscal hábil é o Documento Fiscal Eletrônico existente na base de dados do Fisco;
  - Foco na transmissão de informações
  - Automatização de obrigações com baixo custo para fisco, contabilistas e contribuintes
  - Aumentar a abrangência do controle do varejo
- **Paradigma similar ao atualmente utilizado pela NF-e**

Conceitos do SAT

Conceitos do SAT

- **O SAT:**
  - Será interligado com qualquer equipamento de processamento de dados padrão de mercado que possua o AC (Aplicativo Comercial) adequado para se comunicar com o SAT;
  - Fará a validação das informações, geração do número do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT, assinatura digital, carimbo de tempo e geração de chave de acesso ao documento;
  - Possuirá configurações customizáveis a partir de arquivos de parametrização estabelecidos pela SEFAZ.
  - Terá uma interface de conexão com a Internet, através da rede local de dados do estabelecimento comercial, que será usada nas comunicações com a SEFAZ para a transmissão dos CF-e-SAT gerados e recepção de dados e comandos.

Conceitos do SAT

- **Permite comandos remotos da SEFAZ→SAT**
  - Verificação do status do SAT
  - Modificação da periodicidade de envio de CF-e-SAT
  - Efetuar envio imediato de CF-e-SAT armazenados
  - Sincronismo de horário do relógio interno
  - Envio de logs internos do SAT (diagnóstico remoto)
  - Envio de avisos ao usuário
  - Atualização de versão do software básico
  - Atualização do certificado digital

Conceitos do SAT

- **Tecnologia Internet Banda Larga para comunicação (Wi-fi ou Ethernet)**
- **Leiaute do CF-e-SAT baseado na NF-e (XML)**
- **Equipamento possui certificado digital próprio, capaz de assinar dados de venda do CF-e-SAT**
- **Dois tipos de certificado digital do equipamento SAT:**
  - Emitido pela Sefaz (sem custo de aquisição para o contribuinte), ou
  - Emitido por Autoridade Certificadora da cadeia ICP-Brasil (aquisição por conta do contribuinte)

Conceitos do SAT

- **Equipamento externo (visível ao fisco)**
- **Impressão feita em impressora comum diretamente pelo Aplicativo Comercial**
  - SAT não controla impressão de documentos não fiscais

Modelo Operacional

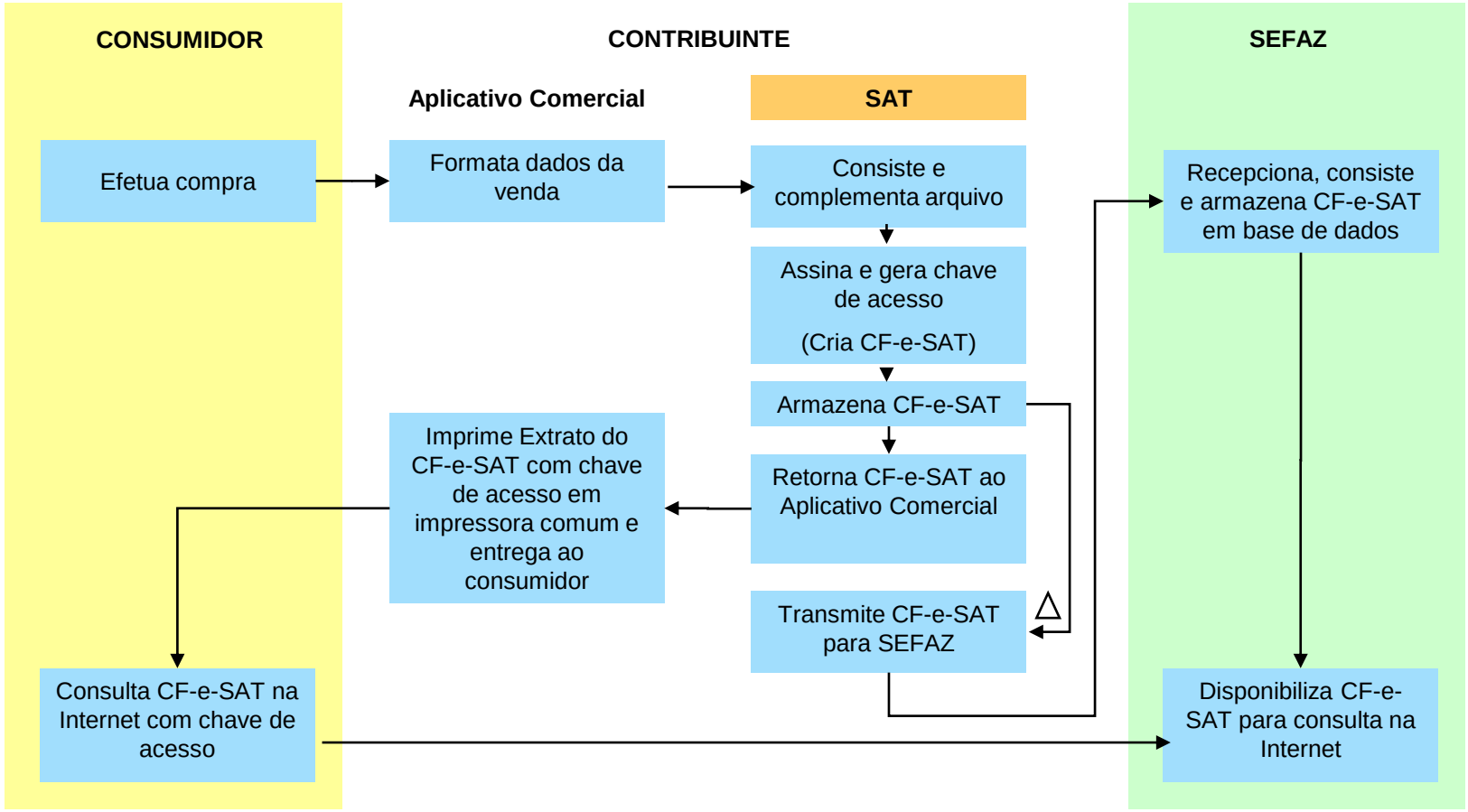

Extrato do CF-e-SAT

- **Impressão obrigatória, comandada pelo Aplicativo Comercial em impressora comum**
- **Por opção do consumidor pode ser impresso em formato resumido (ecológico)**
- **Não se confunde com o documento fiscal**

Extrato do CF-e-SAT

completo

LOGOMARCA

Nome Fantasia
Razão Social
Endereço

CNPJ 22.222.222/2222-22 IE 223.233.344.233 IM 2323.222.333.233

Extrato No. 876578
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 222.222.222-99

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UNIT R$	ST	ALIQ	VL ITEM R$
001	789554423356	Item comercializado	1	cx	X 2,59	T	18%	2,59
002	789554423357	Item comercializado	1	cx	X 2,59	T	18%	2,59
desconto								- 0,59
								2,00
003	789554423358	Item comercializado com descrição longa	1	cx	X 3,15	T	18%	3,15
002	789554423359	Item comercializado	1	cx	X 2,59	T	18%	2,59

Subtotal	10,92
Descontos	- 0,59
TOTAL R$	**10,33**
Vale Refeição/Alimentação (em papel)	5,00
Dinheiro	7,00
Troco R$	1,67

"ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional"

DEST
Nome do adquirente
Endereço do destinatário

SAT No. **000.000.036**
30/07/2010 - 16:03:10

9999 9999 9999 9999 9999 9999 9999 9999 9999 9999 9999

resumido

LOGOMARCA

Nome Fantasia
Razão Social
Endereço

CNPJ 22.222.222/2222-22 IE 223.233.344.233 IM 2323.222.333.233

Extrato No. 876578
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 222.222.222-99
TOTAL R$ 10,33

DEST
Nome do adquirente
Endereço do destinatário

SAT No. **000.000.036**
30/07/2010 - 16:03:10

9999 9999 9999 9999 9999 9999 9999 9999 9999 9999 9999

Legislação Aprovada

Legislação nacional

- **Ajuste SINIEF nº 11/2010 (e alterações)**
  - **autoriza** os Estados de Alagoas, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Sergipe a **instituírem o Cupom Fiscal Eletrônico-SAT (CF-e-SAT) em substituição ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)**

- **Ato Cotepe nº 46/2010**
  - aprova **escrituração do CF-e-SAT** no **SPED Fiscal**

- **Ato Cotepe nº 32/2011, 08/2012, 21/2012 e 44/2012**
  - aprova o **Manual de Orientação** AC-SAT-SEFAZ, que estabelece conceitos e a disciplina geral do SAT.

Legislação nacional

- **Ato Cotepe nº 33/2011, 07/2012, 20/2012 e 43/2012**
  - aprova **especificação técnica** de requisitos do equipamento SAT e especificação do leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico – SAT (CF-e-SAT).
- **Ato Cotepe nº 06/2012, 22/2012 e 45/2012**
  - aprova **manual de registro de modelos de SAT** e credenciamento de órgãos técnicos
- **Ato Cotepe nº 09/2012 e 47/2012**
  - **Disciplina as obrigações de contribuintes** usuários de equipamento SAT
- **Ato Cotepe nº 23/2012, 24/2012, 25/2012 e 46/2012**
  - **Credencia órgão técnico** para realização de análise de hardware, software básico e inovação tecnológica de equipamento SAT.

Legislação nacional

- **Despachos do Secretário Executivo do CONFAZ:**
  - Nº 97, 12/06/2012 - Publica o **Roteiro de Análise**, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.
  - Nº 182, 13/09/2012 – Publica **atualização do Roteiro de Análise**, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.

Legislação paulista

- **Decreto nº 56.587/2010**
  - altera dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS relativos a Documentos Fiscais Eletrônicos – DFE e introduz a figura do Cupom Fiscal Eletrônico – CF-e.

- **Portaria CAT 147/2012**

Portaria CAT – 147, DE 05-11-2012
CF-e-SAT

- **Principais disposições da Portaria**

Capítulo I: Do equipamento SAT

Esse capítulo orientará o contribuinte para que o equipamento SAT esteja apto a emitir os CF-e-SATs.

Trata basicamente da:

- Ativação e Desativação do SAT
- Dos recursos necessários à utilização do SAT
  - Conectividade periódica com a SEFAZ
- Da forma de atualização do Software Básico do SAT
  - Automática pela SEFAZ, com aviso do SAT ao AC

Portaria CAT – 147, DE 05-11-2012
CF-e-SAT

Capítulo II: Do CF-e-SAT

Nessa parte, a Portaria passa a dispor sobre a emissão do CF-e-SAT, que é o Documento Fiscal Eletrônico, com validade jurídica para todos os fins. Principais assuntos tratados dentro desse capítulo:

-Emissão e Transmissão do CF-e-SAT;

-Cancelamento do CF-e-SAT;

-Extrato do CF-e-SAT:

- ✓ Representação impressa dos dados do CF-e-SAT, para o consumidor;

-Consulta ao CF-e-SAT;

-Escrituração do CF-e-SAT:

- ✓ Extinção do conceito de Mapa Resumo;
- ✓ SEFAZ disponibilizará consulta para apoio à escrituração do Livro RS com informações transmitidas e processadas;
- ✓ Escrituração similar à NF-e

Portaria CAT – 147, DE 05-11-2012
CF-e-SAT

-Procedimentos de Contingência.

- ✓ Caso a rotina de transmissão automática dos arquivos digitais do CF-e-SAT não seja concluída, o contribuinte **poderá enviar as cópias de segurança dos arquivos digitais** para o ambiente de processamento de dados da Secretaria da Fazenda **ou poderá transportar o SAT até um ponto de conexão com a internet** para que os CF-e-SAT sejam transmitidos ao ambiente de processamento de dados da Secretaria da Fazenda;
- ✓ Na impossibilidade de emissão do CF-e-SAT por motivo de **força maior ou caso fortuito**, tal como falta de energia elétrica, o contribuinte poderá emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor, **modelo 2**, **a menos que o SAT esteja bloqueado ou inoperante por inobservância das disposições contidas na portaria.**

Portaria CAT – 147, DE 05-11-2012
CF-e-SAT

Capítulo III: Obrigatoriedade de Emissão do CF-e-SAT

- **O CF-e-SAT deverá ser emitido em substituição:**
  - Ao Cupom Fiscal emitido por ECF;
  - À Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2.

- **Novos estabelecimentos deverão utilizar o SAT**
  - Estabelecimentos que seriam obrigados ao ECF (estimativa de receita bruta anual superior a R$ 120 mil)
  - A partir de 01/07/2013, EXCETO:
    - Estabelecimentos novos resultantes de processos de fusão, cisão e incorporação (poderão usar ECF dos estabelecimentos paulistas fundidos, incorporados ou fusionados, observada a legislação);
    - Estabelecimento novos de contribuintes já em atividade (poderão utilizar ECFs já utilizados em outras filiais paulistas, observada a legislação)

- **Estabelecimentos existentes deverão substituir seus ECFs por SAT**
  - Substituição gradual dos ECF;
  - ECF deverá ser substituído quando completar 5 anos da lacração de uso inicial;
  - A partir de 01/07/2013.

Portaria CAT – 147, DE 05-11-2012
CF-e-SAT

- **Estabelecimentos não obrigados ao uso de ECF também deverão utilizar o SAT**
  - Com receita bruta anual entre R$ 60 mil e R$ 120 mil;
    - **A partir de a partir de 01-01-2014**, para os contribuintes que auferirem receita bruta maior ou igual a R$ 100.000,00 no ano de 2013;
    - **A partir de 01-01-2015**, para os contribuintes que auferirem receita bruta maior ou igual a R$ 80.000,00 no ano de 2014;
    - **A partir de 01-01-2016**, para os contribuintes que auferirem receita bruta maior ou igual a R$ 60.000,00 no ano de 2015;
  - Não poderão emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

- **Estabelecimentos obrigados à emissão de CF-e-SAT poderão optar por emitir NF-e**

  Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir a NF-e à Secretaria da Fazenda ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte poderá **operar em contingência nos termos da Portaria CAT-162/08, de 29-12-2008, ou emitir CF-e-SAT.**

Pontos em destaque

Pontos em destaque

- **Acesso ao sistema de retaguarda mediante uso de Certificado Digital ICP-Brasil:**
  - emitido em nome da empresa
  - requerido para:
    - Fabricante de SAT
    - *Software House*
    - Órgão técnico
    - Contribuinte obrigado ao DEC (Domicílio Eletrônico do Contribuinte)

Pontos em destaque

- ***Software house* deverá se recadastrar junto à Sefaz**
  - Inclusive para empresas já cadastradas como desenvolvedor de aplicativo comercial para ECF;
  - Cadastramento dos aplicativos comerciais para interação com SAT.
- ***Software house* fornecerá código de vinculação ao contribuinte**
  - Código vincula o CNPJ da *software house a*o CNPJ do contribuinte
  - Código será assinado digitalmente pela *software house* com certificado digital ICP-Brasil
  - Especificação no Manual de Orientação AC-SAT-Sefaz

Pontos em destaque

- **Aplicativo comercial para uso com SAT terá funções específicas**
  - Receber e armazenar a cópia de segurança do CF-e-SAT gerado pelo SAT;
  - Emitir o extrato do CF-e a partir da cópia do CF-e-SAT;
  - Exibir ao operador mensagens enviadas pela Sefaz, nos retornos dos Webservices de comunicação entre SAT e sistema de retaguarda;
  - Documentos não fiscais não serão emitidos pelo SAT.

Benefícios

Benefícios (1)

SAT

- Preço estimado inferior ao do ECF
- Não requer intervenção técnica
- Manutenção mais simples em comparação ao ECF
  - Vida útil maior que a do ECF
  - Não possui mecanismo impressor
  - Não possui memória MFD que deve ser trocada quando esgotada
- Utiliza impressora comum
- Utiliza Internet comum
- Possibilita impressão de cupom resumido (“ecológico”)
- Possibilita impressão centralizada
- A SEFAZ fornecerá relatório contendo os dados dos CF-e emitidos por estabelecimento

SAT

- Elimina necessidade de transmissão de REDF
- Escrituração fiscal (convencional e digital) mais simples
- Possibilita consulta ao cupom pelo consumidor em prazo consideravelmente menor que o ECF
- Possibilita aumento da abrangência de contribuintes fiscalizados – concorrência justa
- Documento fiscal assinado digitalmente elimina não-repúdio
- Padrão XML do Documento digital (CF-e-SAT) similar ao da NF-e facilita controles e processos de TI.

Benefícios (2)

SAT

- Não exige disponibilidade full-time da Internet (para autorização on-line da NFC-e)
- Não exige conexão à Internet de alta qualidade (pode-se usar inclusive modem discado)
- Modelo de contingência (SAT reserva) mais simples para o contribuinte e de menor risco para o Fisco.
- Possibilita evolução mais gradual do modelo de fiscalização

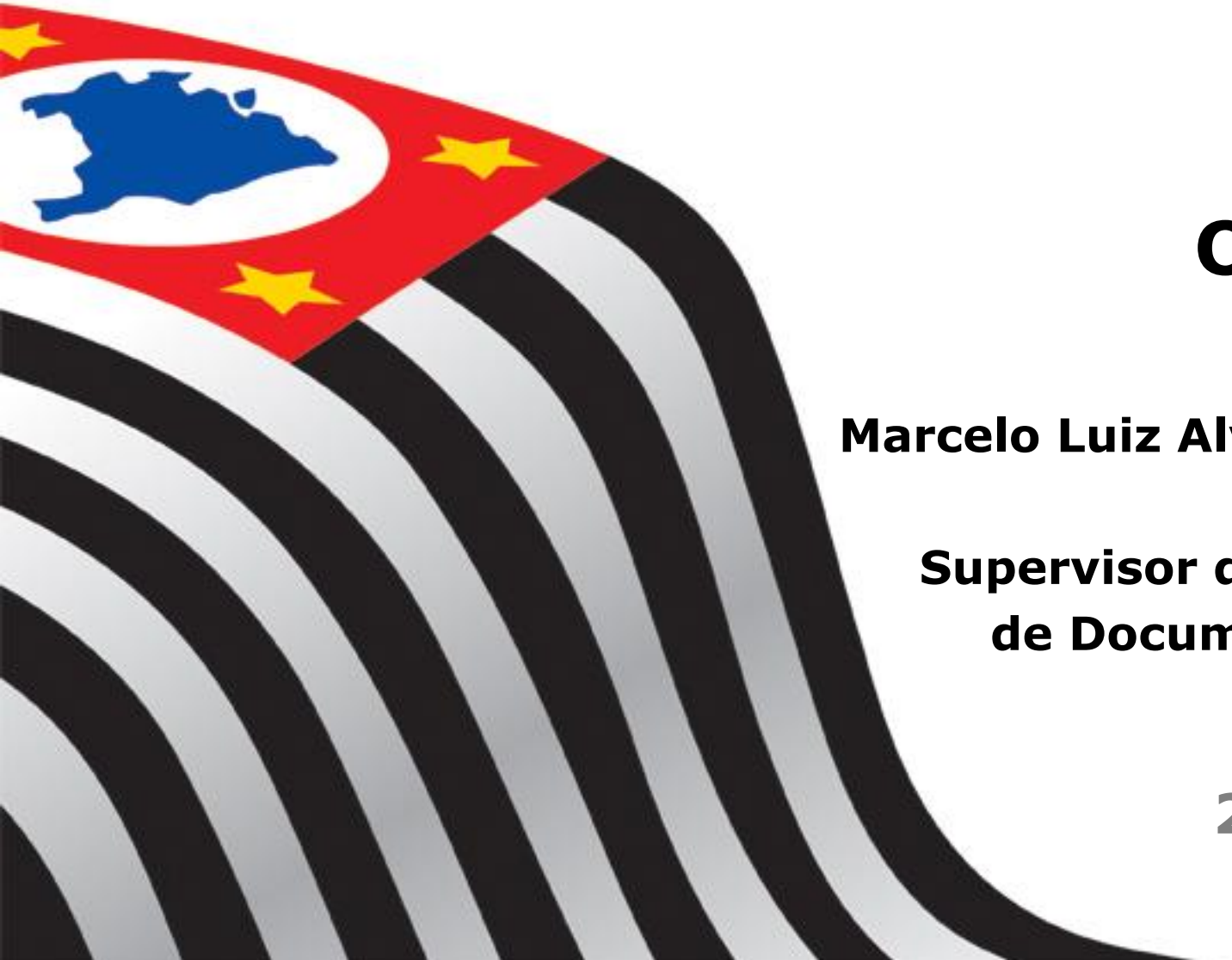

Obrigado!

Marcelo Luiz Alves Fernandez

Supervisor de Fiscalização
de Documentos Digitais

27/11/2012